



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO n.º 073/2014

Processo n.º 26-90.2014.6.04.0000 – Classe 26

Término de Biênio de Juiz Eleitoral – 68ª Zona Eleitoral – Manaus/AM

Requerente: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Relator: Juiz Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz

EMENTA: Matéria Administrativa. Designação de Juiz Eleitoral. Preenchimento dos requisitos da primariedade e da antiguidade. 1. Adota-se o sistema de rodízio de magistrados no exercício da função eleitoral nas comarcas onde houver mais de uma zona eleitoral, em obediência às disposições contidas na Res. TSE n.º 21.009/2002 (alterada pela Res. TSE n.º 22.197/2006), no Provimento CGE n.º 05/2002 e na Res. TRE/AM n.º 007/2011. 2. O magistrado indicado pelo setor competente, além de ter se inscrito previamente neste Regional, obedeceu aos critérios de antiguidade e primariedade para o exercício da jurisdição eleitoral. 3. Comunicação da designação ao Eg. TSE, nos termos do art. 4º. da Res. TSE n.º 21.009/2002.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, pela designação do Meritíssimo Juiz **DÍDIMO SANTANA BARROS FILHO** para exercer a titularidade da 68ª Zona Eleitoral – Manas/AM, para o biênio 2014/2016, conforme voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas,
em Manaus, 17 de março de 2014.

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Presidente

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Relator Substituto

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo referente à designação de Juiz Eleitoral para ocupar as funções judicantes eleitorais da 68ª Zona Eleitoral – Manaus/AM, em razão do término de biênio da Dra. Lia Maria Guedes de Freitas, que ocorreu no dia 12.03.2014.

A Seção de Registro de Membros e Juizes Eleitorais (fls. 30/36), após proceder à apuração de antiguidade e primariedade no exercício da jurisdição eleitoral, apontou o Meritíssimo Juiz **DÍDIMO SANTANA BARROS FILHO** como habilitado para exercer a titularidade da 68ª Zona Eleitoral.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer, opinou favoravelmente à indicação do magistrado.

Às fls. 59, o Dr. Dídimo Santana Barros Filho manifestou interesse na designação de juiz eleitoral até sua posse como Membro Titular desta Corte.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

A Res. TSE n.º 21.009/2002 e a Resolução TRE/AM n.º 007/2011 estabelecem que o sistema de rodízio será aplicado entre juizes de direito nas comarcas com duas ou mais varas, ao término do respectivo biênio, devendo a indicação recair entre os juizes da comarca, observada a antiguidade apurada entre os que não tenham ainda exercido a titularidade na zona eleitoral, salvo impossibilidade.

O Provimento n.º 005/2002 – Corregedoria Geral Eleitoral, por sua vez, recomenda orientações referentes à aplicação dos critérios concernentes ao rodízio eleitoral, estabelecendo, em seu art. 3º, que deverá ser indicado o juiz mais antigo da comarca que nela nunca tenha exercido a jurisdição eleitoral.

A unidade técnica deste Regional, após proceder ao levantamento nos assentamentos funcionais dos magistrados inscritos, concluiu que o Dr. **DÍDIMO SANTANA BARROS FILHO** está apto a exercer a titularidade da 68ª Zona Eleitoral.

Registro, por oportuno, que não há qualquer impedimento legal para o magistrado assumir as funções eleitorais, em razão de sua eleição pelo Tribunal de Justiça do Amazonas para ser membro titular do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas até sua posse.

Ante todo o exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pela designação do Juiz **DÍDIMO SANTANA BARROS FILHO** para o exercício da função de Juiz Eleitoral na 68ª ZE – Manaus/AM, para o biênio 2014/2016, devendo a referida designação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ser comunicada ao Eg. Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art. 4º da Res. TSE n.º 21.009/2002.

É como voto.

Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 17 de março de 2014.

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Relator Substituto

A handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz', is written over the printed name and extends upwards into the date line.